

MEDIDA PROVISÓRIA N° 974, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde

EMENDA N° ____

(À Medida Provisória nº 974, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se, com redação abaixo sugerida, o artigo 2º da Medida Provisória nº 974, de 2020, e renumere o art. 2º, como artigo 3º:

"Art. 2º Fica o Ministério da Educação autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, doze contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), firmados com fundamento na alínea "i" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º da referida Lei.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

As justificativas apresentadas para a edição da Medida Provisória nº 974, de 2020, lançadas pelo Ministério da Saúde para prorrogação de contratos temporários, são plenamente aplicáveis à necessidade do Ministério da Educação prorrogar junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contratações do mesmo tipo. O que se revela ainda mais necessário da atual situação sanitária e suas consequências nas políticas públicas de educação de Estados e Municípios.

Nesse sentido, é importante prorrogar até 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, o prazo de vigência de 12 (doze) contratos por tempo determinado celebrados a partir de 2015, remanescentes de processo seletivo simplificado a que se refere o



* C D 2 0 1 6 8 2 1 2 5 8 0 0 *

Edital nº 01 - MEC/PS, de 24 de junho de 2015, publicado no DOU de 26 de junho de 2015, e contratação autorizada pela Portaria Interministerial nº 539, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2014, com fundamento na alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A autorização da contratação inicial teve por objetivo atender o aumento do volume de trabalho essencial ao desenvolvimento das ações demandadas pelos entes federados, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), em especial as demandas decorrentes das obras pactuadas com o FNDE, para a fiel execução de recursos orçamentários junto aos Estados e Municípios atendidos.

Importa ressaltar que o PAR, estruturado em ciclos de 4 (quatro) anos, é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, e fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Dentre as ações financiadas pelo PAR, que está no 3º ciclo (2016-2020), destacam-se as ações de infraestrutura física escolar, que abrangem construção, ampliação e reforma de creches, pré-escolas, escolas e quadras escolares.

Desde 2007, o FNDE pactuou mais de 29 (vinte e nove) mil obras, relativas à dimensão de infraestrutura física escolar do PAR, sendo que cerca de 8 (oito) mil ainda não foram concluídas. Além disso, no atual ciclo do PAR, foram cadastradas mais de 9 (nove) mil iniciativas e até a presente data 500 (quinhentas) foram aprovadas, totalizando, aproximadamente, 8.500 (oito mil e quinhentas) obras, que se encontram em diferentes situações (4.100 em execução, 2.480 inacabadas, 780 paralisadas e 1.200 em fases iniciais de licitação).

Em consonância com sua missão institucional de prestar assistência técnica aos estados, municípios e Distrito Federal, a Autarquia necessita de profissionais especializados e com ampla experiência nas áreas de arquitetura e/ou engenharia civil, para fazer frente às atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos técnicos padronizados, tais como: aprovação das solicitações de apoio financeiro para projetos elaborados pelo FNDE ou pelos próprios



* c d 2 0 1 6 8 2 1 2 5 8 0 0 *

entes; análise quanto à viabilidade de execução dos projetos; monitoramento e supervisão das ações concernentes à construção, ampliação e reforma de unidades escolares e verificação do cumprimento dos objetos pactuados com os entes federados, de modo a subsidiar a prestação de contas dos recursos aplicados na educação pública do país.

Não obstante, a carreira do FNDE, criada pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, não previu em seu quadro de pessoal cargo que exija formação nas áreas de arquitetura e/ou engenharia civil, ainda que, repisa-se, as especificidades das atividades supracitadas imponham a atuação desses profissionais.

Ademais, importante frisar que essa lacuna vem sendo suprimida pela atuação de profissionais por meio de Contrato Temporário da União (CTU), razão pela qual se pugna pela prorrogação, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano do prazo de vigência dos contratos de 12 (doze) arquitetos/engenheiros lotados na Autarquia.

Dados recentes indicam que, aproximadamente, 14 (quatorze) mil obras foram entregues às comunidades estudantis, 1.500 (mil e quinhentas) estão em fases avançadas de análise para aprovação e outras 1.200 (um mil e duzentas) estão em fase de repactuação, condição essa que oferece aos entes federados nova oportunidade para que, apoiados tecnicamente pelo FNDE, possam concluir obras inacabadas.

Ainda no âmbito do PAR, cumpre esclarecer que os profissionais contratados temporariamente atuam na execução das atividades de avaliação dos projetos técnicos, na análise para propiciar a retomada de obras paralisadas e inacabadas, na análise de desembolso de recursos das obras em execução, na análise de prorrogação de vigência dos termos de compromissos e convênios, e eventuais vistorias in loco para aferição da evolução física da obra e produção dos pareceres de cumprimento dos objetos pactuados com o FNDE. Sendo essenciais para as transferências orçamentárias pactuadas entre os Estados e Municípios e a Autarquia.

Apontamentos realizados, em nível nacional, indicam a existência de mais de 3.260 (três mil duzentos e sessenta) obras paralisadas ou inacabadas por todo o país, representando investimentos superiores a R\$ 2,5 bilhões. Em 2018, o Governo Federal decidiu pela retomada de obras inacabadas, tendo sido publicada a Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018.



Nesse contexto, estão em fase de repactuação, aproximadamente, 1.200 (um mil e duzentas) obras, que somadas as cerca de 5 (cinco) mil em andamento e outras 1.500 (um mil e quinhentas) novas solicitações em fases avançadas de aprovação, carecem do acompanhamento de arquiteto e/ou engenheiro civil para mitigar os riscos de paralisações em virtude de falhas que podem ser evitadas mediante monitoramento, dada a relevância do apoio técnico à continuidade das obras educacionais.

Impõe registrar que a carreira do FNDE foi criada em 2006 e que apenas 2 (dois) concursos públicos foram realizados, sendo que o último ocorreu em 2012. O cenário atual da Autarquia é de significativo decréscimo de pessoal, especialmente em razão de aposentadorias, sem que haja a correspondente recomposição da força de trabalho.

É relevante esclarecer que, em face da complexidade e especificidade das atividades exercidas pelos profissionais contratados temporariamente, exige-se a adequada capacitação e inserção na sistemática processual e operacional própria das referidas atividades, de modo que possíveis impactos na transição de equipes sejam evitados.

Assim sendo, a urgência da prorrogação aqui tratada consiste em permitir que o FNDE esteja tecnicamente preparado para acompanhar a conclusão das obras em andamento, além de prestar assistência aos entes federados na retomada de obras pactuadas em ciclos anteriores do PAR e paralisadas ao longo dos anos, com prejuízos incalculáveis à sociedade.

Tal medida visa a atender aos princípios da continuidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, cabendo assinalar que não há possibilidade de solução imediata por meio da realização de novo processo seletivo, tendo em vista a inexistência de tempo hábil e considerando que solicitações nesse sentido não foram atendidas por governantes anteriores.

Por fim, vale salientar que a prorrogação proposta não representa aumento dos valores já praticados no âmbito desta Autarquia, exigindo apenas a manutenção da dotação orçamentária específica para tal fim.

Diante das razões apresentadas, é urgente e necessário prorrogar pelo prazo de 1 (um) ano, em caráter excepcional, a



vigência de 12 (doze) contratos por tempo determinado, conforme indicado acima.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 15/09/2020

Deputado Marcelo Ramos PL-AM

Vice-líder do bloco

Documento eletrônico assinado por Marcelo Ramos (PL/AM), através do ponto SDR_56042,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 6 8 2 1 2 5 8 0 0 *

Apresentação: 16/09/2020 14:10 - PLEN
EMP 1 => MPV 974/2020
EMP n.1/0